



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1013/ 2013
De 10 de dezembro de 2013

ALTERA A PARTE FINAL DO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 660/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º- O artigo 5º da Lei Municipal 660/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado, em caráter excepcional, isentar de multa e juros os tributos vencidos até o ano de 2013, para pagamento em parcela única até o dia 31 de julho de 2014.”

Art. 2º - Fica Revogada a Lei Municipal n.º 946/2012.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

10 / 12 / 13 a 30 / 12 / 13

Responsável _____


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS